ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de 27/03/18 a 10/04/18
Assinatura do servidor
Matrícula nº 3339

PREFEITURA DE CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

LEI Nº 1178, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Setembro Dourado no âmbito do Município de Custódia e o inclui no Calendário Oficial do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2018 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Ofício de Eventos do Município de Custódia o "Setembro Dourado", que será celebrado anualmente.

Parágrafo Único – O símbolo da Campanha será um laço na cor dourada.

Art. 2º – O mês "Setembro Dourado" será destinado à campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º – Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, como também a Secretaria de Assistência Social a divulgação e a conscientização da população sobre os sintomas e diagnóstico precoce do câncer, que por sua vez, elevará as chances de cura.

Art. 4º – A divulgação será feita mediante folders explicativos, palestras ilustrativos nas unidades escolares e de saúde pertencentes ao Município de Custódia, como também:

I – Promover a capacidade para os profissionais de saúde e de educação, levando em consideração sua atuação junto à Comunidade, através de um curso em módulos a respeito do câncer infanto-juvenil, possibilitando maiores níveis de diagnóstico precoce;

II – Monitorar o índice de diagnóstico precoce.

III – Incentivo à instalação de iluminação cor dourada na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância e grande fluxo;

IV – Alertar a Comunidade em geral sobre a importância do diagnóstico precoce através de ações nas escolas sobre o câncer infanto-juvenil, com animação lúdica

teatro de fantoches), palestras aos pais e professores, além de massificar a informação através dos veículos rádio e outdoors;

V – Ocupação de espaços de prédios públicos para exposições de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja a Campanha.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Custódia, 27 de março de 2018.

Emmanuel Fernandes de Freitas Gois
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR